



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530.000 Clevelândia - Paraná

*Revogada  
por 05.03.01  
Lei nº 1.680/01*

**LEI MUNICIPAL Nº1.523/97**

**SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de terreno urbano, ao ESTADO DO PARANÁ".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA; ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de um terreno urbano, ao ESTADO DO PARANÁ, tratando-se do terreno nº04(quatro) quadra nº71, na primeira zona desta cidade, matrícula nº4.538 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, medindo 924,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE medindo 21 metros com a Rua Major Diogo Ribeiro, FUNDOS medindo 21 metros com o lote nº01 de propriedade de José Pilatti, DIREITA: medindo 44 metros - com a rua Major Sanção Carneiro, e ESQUERDO: medindo 44 metros com o lote nº01 de José Pilatti.

**Artigo 2º** - A presente doação de que trata o Caput deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Destinação do Imóvel exclusivamente ao ESTADO DO PARANÁ, para que construa o Prédio do Destacamento de Polícia Militar nesta cidade, vedada qualquer outra destinação.
- II - Dar-se-á a revogação da presente doação com perda total das benfeitorias que o donatário edificar, sobre o imóvel objeto da presente doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

  
IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL